RESOLUÇÃO COSUP Nº 001/2016

Altera as normas para solicitação de revisão de nota de avaliação de aprendizagem dos cursos de graduação da Faculdade Processus.

A Presidente do Conselho Superior da Faculdade Processus, no uso de suas atribuições previstas no Regimento desta Instituição de Ensino Superior, resolve aprovar o regulamento para revisão de nota da avaliação de aprendizagem dos cursos de graduação da Faculdade Processus.

Art. 1º - Entende-se por revisão de avaliação o recurso do aluno ao resultado da verificação de aprendizagem das provas aplicadas, do simulado e da prova institucional, ou dos exames finais das disciplinas dos cursos de graduação da Faculdade Processus, de acordo com o regimento geral e este regulamento.

Art. 2º - É reservado aos alunos o direito à solicitação de revisão de nota das avaliações realizadas como instrumento para verificação de aprendizagem, mediante requerimento dirigido ao coordenador do curso.

§ 1º - O ônus do recebimento e guarda da avaliação é do aluno, que poderá recebê-la por intermédio do procurador constituído.

§ 2º - Após o prazo recursal as avaliações serão destruídas.

Art. 3º - A solicitação de revisão de nota de avaliação deverá ser protocolada na secretaria acadêmica até cinco (05) dias corridos após o término do prazo para lançamento de notas estipulado no calendário acadêmico, indicando as questões a serem analisadas, anexando fundamentação, expondo sua discordância com relação à correção efetuada, o original da avaliação e outros documentos que julgar necessários ao embasamento do pedido.

Art. 4º - A secretaria Acadêmica deverá encaminhar no prazo Máximo de até cinco (05) dias a solicitação para a coordenação do curso.

Art. 5º - O coordenador do curso despachará o processo para o professor da disciplina em questão para que este proceda à revisão da correção.

Art. 6º - O professor da disciplina em questão deverá, no prazo máximo de dez (10) dias corridos após o recebimento do processo, manifestar-se e devolver o processo ao coordenador do curso.

§ 1º - A manifestação do professor deverá ser por escrito e limitada à questão objeto do recurso.

§ 2º - O professor poderá indeferir o recurso no caso de descumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos na presente resolução.

Art. 7º - Da decisão do professor da disciplina caberá recurso, em última instancia, ao coordenador do curso.

§ 1º - O prazo do recurso previsto no presente dispositivo será de cinco (05) dias, contados da divulgação do resultado acadêmico.

§ 2º - O recurso do acadêmico deverá conter fundamentação doutrinaria e jurisprudencial pertinente à matéria discutida, sob pena de indeferimento.

§ 3º - O coordenador do curso poderá solicitar parecer de docente da área de concentração da disciplina para subsidiar sua decisão.

Art. 8º - As solicitações de nota que tiverem como base a mesma questão da avaliação serão analisadas conjuntamente e o resultado aplicado a todos os casos em andamento.

§ 1º - No caso de já existir decisão anterior do coordenador do curso, o recurso não precisará ser levado à apreciação do professor da disciplina. Sendo decidida pela coordenação com a aplicação do resultado do precedente.

Art.9º - A decisão do coordenador do curso é definitiva e não admitirá recurso.

§ 1º - No caso de decisão que reconheça a procedência da reclamação do acadêmico, o resultado será comunicado ao professor da disciplina para que o mesmo proceda à alteração da nota.

Art.10º - O presente instrumento revoga as disposições contrárias e entra em vigor na data de publicação.

Brasília, 08 de Junho de 2016.

Claudine Fernandes de Araújo
Diretora Geral